

## PROTOCOLO

Primeira Contraente : **CAIXA CENTRAL** – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua Castilho, 233-233/A, NIPC 501 464 301, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social realizado de € 219.308.030,00 (variável), doravante designada por CAIXA CENTRAL,

E

Segunda Contraente : **FENPROF** – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES, com sede em Lisboa, Rua Fialho de Almeida, 3, NIF 501646060, doravante designada por FENPROF,

Tomando em consideração que:

A CAIXA CENTRAL é uma Instituição de Crédito que representa e coordena o SISTEMA INTEGRADO DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (SICAM) e supervisiona as CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (CCAM) que integram o SICAM;

Para efeitos do presente protocolo, o conjunto da CAIXA CENTRAL, CAIXAS AGRÍCOLAS integrantes do SICAM e demais entidades que constituem o grupo CRÉDITO AGRÍCOLA é designado abreviadamente por CRÉDITO AGRÍCOLA;

A FENPROF é uma Federação de Sindicatos autónomos, que a constituem, a saber: Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (**SPGL**), Sindicato dos Professores do Norte (**SPN**), Sindicato dos Professores da Região Centro (**SPRC**), Sindicato dos Professores da Zona Sul (**SPZS**), Sindicato dos Professores da Madeira (**SPM**), Sindicato dos Professores da Região Açores (**SPRA**) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (**SPE**), que pretende colocar ao dispor dos associados e colaboradores dos seus Sindicatos os créditos, serviços e produtos disponibilizados pelo CRÉDITO AGRÍCOLA;

É livre e reciprocamente celebrado o presente PROTOCOLO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Nos termos do presente protocolo e do seu anexo 1 que dele faz parte integrante estabelecem-se as bases de colaboração entre o CRÉDITO AGRÍCOLA e a FENPROF com a finalidade de serem proporcionadas aos seus associados e colaboradores dos seus Sindicatos, condições preferenciais e vantagens no acesso às finalidades de crédito e demais produtos e serviços disponibilizados pelo CRÉDITO AGRÍCOLA.

## 2ª

1. São destinatários das condições previstas neste Protocolo e no seu anexo 1:

- a) os sócios dos Sindicatos da FENPROF que se encontrem em situação regular;
- b) os colaboradores dos Sindicatos da FENPROF e da própria FENPROF, que estejam em exercício de funções; devendo quer os sócios, quer os colaboradores reunir as condições necessárias previstas neste Protocolo, tudo sem prejuízo da salvaguarda do disposto no número seguinte.

2. O CRÉDITO AGRÍCOLA não fica obrigado a conceder a todo e qualquer sócio e/ou colaborador os créditos, os serviços e/ou os produtos abrangidos pelo presente protocolo, ficando a sua concessão dependente do cumprimento dos requisitos de acesso a que se refere a cláusula seguinte e dos resultados da análise de risco e de concessão de crédito que será efectuada casuisticamente.

## 3ª

1. Constituem requisitos de acesso às condições do presente Protocolo que os sócios ou colaboradores:

- a) não tenham qualquer registo de mora e/ou incumprimento junto de qualquer Instituição de Crédito;
- b) tenham conta de depósitos à ordem na CAIXA CENTRAL ou numa das CAIXAS AGRÍCOLAS;
- c) domiciliem nessa conta bancária o recebimento do seu salário mensal;
- d) tenham efectuado o depósito de, pelo menos, um salário mensal;
- e) sejam objecto de uma análise de risco e de concessão de crédito favorável de acordo com os critérios específicos da CAIXA CENTRAL ou das CAIXAS AGRÍCOLAS.

3. Os sócios e colaboradores identificar-se-ão junto da CAIXA CENTRAL e/ou da CAIXA AGRÍCOLA entregando uma declaração, passada por qualquer dos Sindicatos federados que confirme a sua condição, procedendo à entrega da demais documentação que lhe seja solicitada para a prossecução da análise de risco e de concessão de crédito.

4. Os contratos que venham a ser firmados entre a CAIXA CENTRAL e/ou as CAIXAS AGRÍCOLAS e os sócios ou colaboradores apenas vincularam as partes outorgantes não decorrendo dos mesmos qualquer obrigação, ainda que subsidiária, para a FENPROF.

## 4ª

1. Os serviços, produtos e facilidades de crédito disponibilizadas no âmbito deste PROTOCOLO são os constantes do mencionado anexo 1.

2. As condições preferenciais estabelecidas através deste protocolo mantêm-se em vigor pelo prazo que vigorar o presente protocolo, podendo, no entanto, ser alteradas pela CAIXA CENTRAL a todo o tempo e durante a vigência do presente protocolo, bastando para tanto o envio de comunicação escrita para a FENPERO com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data em que as novas condições entrem em vigor.

3. As novas condições preferenciais que resultem da actualização a que se refere a parte final do número anterior não são aplicáveis aos contratos que se encontrem em execução, só sendo aplicáveis aos contratos que venham a ser celebrados depois da sua entrada em vigor.

4. Uma vez cessado o presente protocolo, cessarão automaticamente todas as condições preferenciais estabelecidas ao seu abrigo, passando a vigorar para cada sócio e/ou colaborador o regime comercial em vigor nessa data para os demais clientes da CAIXA CENTRAL ou da CAIXA AGRÍCOLA.

5. O disposto no número anterior é aplicável às situações em que cesse a condição de sócio ou o vínculo laboral do colaborador.

6. Nos casos previstos nos anteriores nº 4 e nº 5, a CAIXA CENTRAL ou a CAIXA AGRÍCOLA comunicará ao sócio e/ou ao colaborador as novas condições para os produtos e financiamentos que haja contraído ao abrigo do presente protocolo, podendo o sócio e/ou o colaborador optar, no prazo de dez dias, por manter o financiamento e/ou o produto nas novas condições ou, caso tal seja possível, no prazo de 30 (trinta) dias efectuar a sua liquidação ou solicitar a sua extinção.

#### 5ª

A CAIXA CENTRAL informará a FENPROF de quais as CAIXAS AGRÍCOLAS e entidades que constituem o grupo CRÉDITO AGRÍCOLA que aderiram ao presente protocolo, bem como do número mensal de adesões dos seus sócios e/ou colaboradores.

#### 6ª

1. A divulgação deste Protocolo e das respectivas condições, serviços e facilidades de crédito a serem disponibilizadas no seu âmbito serão promovidas pela FENPROF, pela CAIXA CENTRAL, pelas CAIXAS AGRÍCOLAS e pelas demais entidades que constituem o Grupo CRÉDITO AGRÍCOLA, em condições a acordar, ficando, no entanto e desde já, a CAIXA CENTRAL, as CAIXAS AGRÍCOLAS e as demais entidades que constituem o CRÉDITO AGRÍCOLA autorizados a fazê-lo directamente junto dos sócios e colaboradores da FENPROF e dos sindicatos que a integram..

2. As CAIXAS AGRÍCOLAS e as demais entidades que constituem o CRÉDITO AGRÍCOLA são para todos os efeitos do presente protocolo representadas perante a FENPROF pela CAIXA CENTRAL.

#### 7ª

1. O presente protocolo é estabelecido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua data de celebração, renovável sucessiva e automaticamente por iguais períodos.

2. O presente protocolo pode ser denunciado e/ou suspenso por qualquer uma das partes a todo o tempo através de comunicação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de trinta (30) dias do termo pretendido.

3. A denúncia ou suspensão a que se refere o número anterior não fica dependente de ser invocada qualquer justificação, assim como não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação a qualquer uma das partes.

**8ª**

Para as comunicações entre a CAIXA CENTRAL e a FENPROF são indicados os seguintes números de telefone e de fax, endereços de correio electrónico e de correio tradicional:

CAIXA CENTRAL – Telefone 213805618, Fax 213805617 | e-mail: **dc.cccam@creditoagricola.pt**

FENPROF – Telefone 213819190, Fax 213819198 | e-mail: **fenprof@fenprof.pt**

**9ª**

Para dirimir todo e qualquer conflito emergente do presente contrato é acordado entre as Contraentes que será exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

A CAIXA CENTRAL  
A FENPROF